

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Planejamento e Legislação		
LEI N.º	PLS.	
3.662	009	d

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.662

EMENTA: INSTITUI GRATIFICAÇÃO SOCIAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Artigo 1º - Fica instituída, a partir de 01 julho de 2001 uma "Gratificação Social", a ser concedida aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e aos servidores das Autarquias, Fundações, Empresa Pública e Companhia de Economia Mista.

Artigo 2º - Aos servidores que possuem mais de uma matrícula, a Gratificação Social será concedida apenas para uma matrícula.

Artigo 3º - A Gratificação Social ora instituída terá o valor mensal único de R\$ 100,00 (reais), para todos os servidores.

Parágrafo Único - Não farão jus à Gratificação Social o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes de Autarquias, Fundações, Empresa Pública e Companhia de Economia Mista.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a editar normas e regulamentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de julho de 2001.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mens. Nº 014/01
Autor: Prefeito Municipal
fcsl.

PUBLICADO NO ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 373
DE 05/07/2001

